



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OF.TST.ASPAR.GP Nº 462

Brasília, 19 de outubro de 2015.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Assunto: **Atualização de impactos orçamentários.**

Senhora Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência os dados atualizados dos impactos orçamentário-financeiros referentes aos Projetos de Lei elencados a seguir, que tratam da criação de cargos e funções na jurisdição de vários Tribunais Regionais do Trabalho:

- PL 956/2015: TRT da 4ª Região;
- PL 2744/2015: TRT da 17ª Região;
- PL 2746/2015: TRTs da 14ª, 16ª, 19ª, 20ª, 22ª, 23ª e 24ª Regiões.

Por oportuno, ressalto que os acréscimos decorrentes da criação dos aludidos cargos e unidades jurisdicionais encontram-se previstos no Anexo V do Projeto de Lei orçamentária Anual para 2016 e dentro dos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gastos com pessoal e encargos sociais desses Órgãos.

Atenciosamente,

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUDICIÁRIO DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO N.º 339/2015 - CSJT.CFIN

Em 19 de outubro de 2015.

PL nº 2744/2015

ASSUNTO: Impacto financeiro da criação de cargos - TRT-17ª Região

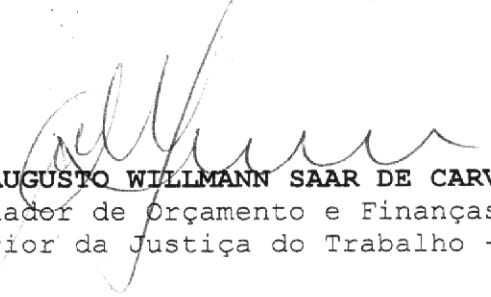
Em atendimento à mensagem eletrônica, dessa Assessoria, encaminho os impactos decorrentes da implantação do projeto de lei de interesse do **Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região** (PL 2744/2015), em tramitação no Congresso Nacional.

Assim, informo que foram calculados os impactos para o exercício de 2015, a partir de **OUTUBRO**, bem como para os exercícios 2016 e 2017, conforme mandamento do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de **R\$ 653.974,73** em 2015 (a partir de OUTUBRO), **R\$ 2.660.277,13** em 2016 e em 2017, o que, de acordo com os dados atuais, não **excedem** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

Assim, informo que os acréscimos decorrentes da criação dos aludidos cargos e funções comissionadas, **não excederão** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

É o parecer.


MARCOS AUGUSTO WILLMANN SAAR DE CARVALHO
Coordenador de Orçamento e Finanças do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CFIN/CSJT

2744
PROJETO DE LEI N.º, de 2015.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

**Altera a composição do Tribunal
Regional do Trabalho da 17ª Região e dá outras
providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com sede na cidade de Vitória-ES, tem sua composição alterada de 12 (doze) para 13 (treze) Juízes.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, é criado, no Tribunal mencionado no *caput* do artigo anterior, um cargo de Juiz do Tribunal, a ser provido em consonância com o artigo 115 da Constituição Federal.

Art. 3º São acrescidos ao Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região os cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015.



9BEE9C71

ANEXO I

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGO EFETIVO	QUANTIDADE
Analista Judiciário	10 (dez)

ANEXO II

(Art. 3º da Lei n.º , de de de)

CARGO EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-03	5 (cinco)



9BEE9C71

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

RELATÓRIO 1:

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)**

Tribunal Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
Fundamentação Legal: 2744/2015

1) QUADRO DE QUANTITATIVOS DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

CARGOS EFETIVOS		CARGOS EM COMISSÃO (CJ)		FUNÇÕES COMISSONADAS (FC)	
TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.	TIPO	QUANT.
JUIZ TOGADO	1	CJ-1	-	FC - 1	-
JUIZ DE VT	-	CJ-2	-	FC - 2	-
JUIZ SUBSTITUTO	-	CJ-3	5	FC - 3	-
ANALISTA JUDICIÁRIO	10	CJ-4	-	FC - 4	-
TÉCNICO JUDICIÁRIO	-			FC - 5	-
AUXILIAR JUDICIÁRIO	-			FC - 6	-
SOMA	11		5		-

2) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LC 101/2000, Arts. 16 e 17)

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO	2015	2016	2017
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	653.974,73	2.660.277,13	2.660.277,13
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS*	32.472,00	129.888,00	129.888,00
SOMA	686.446,73	2.790.165,13	2.790.165,13

*Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte, Auxílio Prê-Escolar e Assistência Médica e Odontológica.

3) AFERIÇÃO DOS LIMITES DE PESSOAL DA LC 101/2000 (Limite Legal - Arts. 19 e 20, I, b. Limite Prudencial - Art. 22, § Único)

DESPESA ATUAL COM PESSOAL (Dotação para 2015, deduzida das fontes 156 e 169*)	179.173.523,00
ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DESTA PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS/CJ/FC	2.660.277,13
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA AFERIÇÃO DE LIMITES DA LRF	181.833.800,13
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)** APURAÇÃO 01/09/2014 a 31/08/2015	656.857.643.000,00
PARTICIPAÇÃO DO TRIBUNAL NA RCL (% DA RCL)	0,049317%
LIMITE LEGAL (Arts. 19 e 20, I, b)	323.942.483,80
LIMITE PRUDENCIAL (95% do Limite Legal - Art.22 § Único)	307.745.359,61
MARGEM RESIDUAL (limite prudencial - despesa total)	125.911.559,48

*Conforme a 5ª edição do Manual de Elaboração do RGF, aprovado pela Portaria STN/MF nº 632, de 30/08/2006, pg. 31, foram deduzidas da Despesa de Pessoal as fontes 156 e 169 destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões.

** A RCL utilizada é a do Exercício de 2015, constante da Portaria STN/MF nº 508/2015 relativa ao segundo quadrimestre de 2015.

COMENTÁRIO:

O acréscimo decorrente da proposta de criação de cargos, CJs e FCs não excederá os limites limites (legal e prudencial) estabelecidos pela LRF, considerando-se o período de apuração da RCL.

Brasília-DF, 16 outubro, 2015

ANÁLISE DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE CARGOS, CJ E FC

PLANILHA DE CÁLCULO 1:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Art. 16, § 2º e 17 - LRF)
AFERIÇÃO DOS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL (Art. 19 - LRF)

* Premissas e Metodologia utilizadas - Arts. 16, § 2º e 19 da LRF.

FUNDAMENTO LEGAL: 2744/2015

TRIBUNAL INTERESSADO: TRT 17ª REGIÃO

A) QUANTITATIVO DE CARGOS, CJ E FC A SEREM CRIADOS

JUIZES		CARGOS EFETIVOS		FUNÇÕES COMISSONADAS E CARGOS EM COMISSÃO		
				FC/CJ	QUANT DE FC	QUANT DE CJ
CARGO	QUANTIDADES	CARGO	QUANTIDADE	1	0	0
JUIZ TOGADO	1	ANALISTA	10	2	0	0
JUIZ DE VT	0	TÉCNICO	0	3	0	5
JUIZ SUBSTITUTO	0	AUXILIAR	0	4	0	0
				5	0	
				6	0	
TOTAL	1	TOTAL	10	TOTAL	0	5

B) CARGOS DE JUIZES

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			nº de meses = ano		
			Ano=	2015	2016
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL (SUBSÍDIO)	3.3.1.90.11	a		30.471,11	30.471,11
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses		81.413,32	365.653,29
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x (nº meses/12)		7.617,78	30.471,11
(d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = 2 X c/3		5.027,73	20.110,93
(e) SOMA - DESPESA ANUAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d		104.058,83	416.235,33
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSSS	3.3.1.90.13	f = e x 22%		20.291,47	91.571,77
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f		124.350,30	507.807,10

NOTAS I:

- 1) Os valores das remunerações de Magistrados foram extraídos da Lei 10.474/2002.
2) Admitiu-se como custo anual, o somatório de 13 remunerações mais 2/3 constitucionais (férias).

C) CARGOS EFETIVOS

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
			Informar o ano=		
			2015	2016	2017
(a) REMUNERAÇÃO MENSAL	Parcela do PCS remuneração mensal	101.916,97	Jan/15	Jan/16	Jan/17
	nº de meses = ano	3	101.916,97	101.916,97	101.916,97
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x nº de meses		1.223.003,63	1.223.003,63
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x (nº meses/12)		101.916,97	101.916,97
(d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = c/3		33.972,32	33.972,32
(e) SOMA	3.3.1.90.11	e = b + c + d		1.358.892,92	1.358.892,92
(f) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSSS	3.3.1.90.13	f = e x 22%		298.956,44	298.956,44
(g) IMPACTO ANUAL TOTAL		g = e + f		1.657.849,36	1.657.849,36

NOTAS II:

- 1) Valores já com o PCS aprovado para o Poder Judiciário

D) CARGOS EM COMISSÃO (CJ) E FUNÇÕES COMISSONADAS (FC)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
(a) GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES	remuneração mensal	37.096,55	2015	2016	2017
			Jan/14	Jan/15	Jan/16
			37.096,55	37.096,55	37.096,55
(b) VALOR ANUAL	3.3.1.90.11	b = a x n° de meses	111.289,65	445.158,60	445.158,60
(c) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	c = a x n° de meses	9.274,14	37.096,55	37.096,55
(d) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	d = c/3	3.091,38	12.365,52	12.365,52
(e) IMPACTO ANUAL TOTAL	3.3.1.90.11	e = b + c + d	123.655,17	494.620,67	494.620,67

NOTAS III:

- Para as FC's 1, 2, 3 e 4 considerou-se o percentual para optantes pela remuneração do cargo; para as FC's 5 e 6 e para todas as CJ (antigas FC's 7, 8, 9, e 10), considerou-se os valores integrais.
- Para FC's e salários de servidores estáveis admitiu-se como custo anual o somatório de 13 remunerações mais 1/3 constitucional (férias).
- Não há incidência de PSSS sobre o exercício de função comissionada, dessa forma não há contribuição patronal.

E) BENEFÍCIOS (Despesas Obrigatórias de Caráter Continuoado, conforme Art. 17 da LRF)

Benefícios	Natureza da Despesa	Benefícios	Qte de beneficiários	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
(a) Auxílio Alimentação	3.3.3.90.46	751,96	10	7.519,60	7.519,60	7.519,60
(b) Auxílio Transporte	3.3.3.90.49	132,00	0	-	-	-
(c) Auxílio Pré-Escolar	3.3.3.90.08	22,44	10	224,40	224,40	224,40
(d) Assistência Médica e Odontológica	3.3.3.90.93	260,00	11	3.060,00	3.060,00	3.060,00
(e) TOTAL MENSAL DE BENEFÍCIOS	e = a + b + c + d			10.824,00	10.824,00	10.824,00
(f) TOTAL ANUAL DE BENEFÍCIOS	f = e x 12			32.472,00	129.888,00	129.888,00

NOTAS IV:

- Os valores e a concessão dos Benefícios considerados são os praticados pelo TST.
- Auxílio Alimentação - valor constante do Ato.
- Auxílio Transporte - Maior tarifa urbana de Brasília - 3,00 x 22 dias.
- Auxílio Pré-Escolar - Valor fixado pelo Ato.
- Para Cálculo do APE, considerou-se a soma dos valores médios pagos na JT retirados do cadastro de metas da LOA, dividido pelo total de beneficiários.
- Valor de AMO, por pessoa, extraído do ATO TST SEOF GDGCA, GP nº 74/2005, e 2ª feia da tabela do TST.
- Para os benefícios Auxílio Alimentação, Auxílio Transporte e APE, adotou-se o critério atual do TST, que só os concede a Servidores (exceto magistrados).

F) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 16 e 17 da LRF)

IMPACTO	Natureza da Despesa	Memória de Cálculo	Estimativa de Impacto para o Exercício de entrada em vigor da Lei	1º Exercício Subsequente	2º Exercício Subsequente
(a) REMUNERAÇÃO ANUAL	3.3.1.90.11	a = B (b) + C (b) + D (c)	508.453,86	2.033.815,52	2.033.815,52
(b) 13º SALÁRIO	3.3.1.90.11	b = B (c) + C (c) + D (d)	42.371,16	169.484,63	169.484,63
(c) 1/3 FÉRIAS	3.3.1.90.11	c = B (d) + C (d) + D (e)	16.612,19	66.448,77	66.448,77
(d) SOMA	3.3.1.90.11	d = a + b + c	567.437,23	2.269.748,92	2.269.748,92
(e) CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - PSSS	3.3.1.90.13	e = B (f) + C (f)	86.537,50	390.528,21	390.528,21
(f) TOTAL DESPESA PESSOAL		f = d + e	653.974,73	2.660.277,13	2.660.277,13
(g) BENEFÍCIOS	veja quadro E	g = E (f)	32.472,00	129.888,00	129.888,00
(h) IMPACTO ANUAL TOTAL		h = f + g	686.446,73	2.790.165,13	2.790.165,13

NOTAS V:

- Impacto no exercício corrente e nos dois subsequentes, conforme art. 17, § 1º da LRF.
- As despesas resultantes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.
- Contribuição Patronal de acordo com a MP 167/2004, convertida na Lei nº 10.587/04.

G) AFERIÇÃO DOS LIMITES DA LRF (Conforme Art. 19 da LRF)

ITENS	Memória de Cálculo						Limites LRF
(a) ESTIMATIVA DO IMPACTO ANUAL DA DESPESA COM PESSOAL	a = Item (f) do quadro anterior (Quadro F)						2.660.277,13
(b) DOTAÇÃO DE PESSOAL 2015	b = Dotação Autorizada para Pessoal e Encargos Sociais (deduzida fontes 156 e 168)						178.173.523,00
(c) DESPESA DE PESSOAL PREVISTA	c = a + b						181.833.800,13
(d) LIMITE LEGAL LRF (% da RCL)	d = Receita Corrente Líquida (RCL)	01/09/2014 a 31/08/2015	15/09/2015	656.857.843.000,00	0,049317%	323.942.483,80	
(e) LIMITE PRUDENCIAL	e = d x 95%						307.745.359,61
(a) MARGEM RESIDUAL (Não Utilizada)	a = d - c						125.911.559,48

NOTAS VI:

- O Impacto orçamentário-financeiro resultante da criação de cargos, CJ's e FC's não implicará ultrapassagem dos limites (legal e prudencial) da LRF para despesa com Pessoal, considerando-se a RCL apurada no período indicado no quadro G.
- O item (d) Limite legal da LRF, traz, a partir da 3ª coluna do quadro "G" acima: período de apuração da RCL, data de publicação, valor da RCL, participação percentual do tribunal e o limite para despesa com pessoal.
- A RCL utilizada é a do Exercício de 2015, constante da Portaria STN/MF nº 509/2015, relativa ao segundo quadrimestre de 2015.
- Conforme a 6ª edição do Manual de Elaboração do RGF, aprovado pela Portaria STN/MF nº 632, de 30/08/2006, pg. 31, foram deduzidas da Despesa de Pessoal as fontes 156 e 169 destinadas ao pagamento de Aposentadorias e Pensões.

CFIN/CSJT, 16 outubro, 2016